

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa		Data: 18/03/2026	
Local de Entrega: Centro Municipal de Cultura		Fornecedor/Contratado:	
Requistante: Alessandra Rosa da Silva Bueno		Nº Matrícula: 13053	
		e-mail: cultura@prefeitura-passo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
<input type="checkbox"/> Normal		<input checked="" type="checkbox"/> Urgente	
		Motivação da Urgência: A presente contratação deve tramitar em caráter de urgência, pois na aquisição de roupas de balé para as aulas em Passo de Torres, é motivada por fatores técnicos, disciplinares e funcionais que garantem a qualidade e o desenvolvimento da prática. A roupa é fundamental para o sucesso das aulas, permitindo que os professores corrijam a postura e o alinhamento dos alunos com precisão, o que é impossível com roupas largas ou inadequadas. A urgência reflete a necessidade de oferecer um ensino de qualidade, seguro e estruturado, onde a vestimenta é parte integrante do aprendizado técnico e da formação artística. As aulas já estão em andamento.	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input checked="" type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.</p>			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>O município de Passo de Torres, por meio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, visa que a importância do balé vai além da expressão artística, destacando-se como uma ferramenta de inclusão social, saúde e bem-estar.</p> <p>O balé desempenha um papel fundamental na cidade, indo muito além da técnica de dança. Ele atua como uma ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e melhoria da saúde física e emocional, sendo acessível a diferentes idades, contextos sociais e habilidades. O projeto de balé em Passo de Torres, oferece novas perspectivas de vida para crianças e adolescentes, focando na disciplina, autoconfiança e no trabalho coletivo.</p> <p>Nesse contexto, a aquisição das roupas de balé justifica-se pela necessidade de fomento à cultura e inclusão social, pois a aquisição visa garantir que crianças e adolescentes tenham vestuário adequado, removendo barreiras econômicas para a prática da dança. Além disso, as crianças e adolescentes desenvolvem disciplina e padronização, pois a roupa de balé promove a disciplina, organização e o sentimento de igualdade entre os alunos, além de evitar o uso de roupas inadequadas. Além disso, nas aulas de balé desenvolve-se habilidades técnicas e pedagógicas, pois roupas de balé adequadas (collants) permitem que os professores visualizem melhor a postura, alinhamento do corpo e execução dos movimentos, o que é fundamental para a correção técnica e prevenção de lesões. Além disso, as apresentações culturais visam a necessidade de figurinos específicos para apresentações de final de ano ou eventos do município, que exigem padronização estética.</p> <p>Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de identificar e superar o problema relacionado à carência de roupas de balé apropriadas para os componentes das alunas de balé do município. Tal medida se faz imprescindível para garantir o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, promover a inclusão social e fortalecer o desenvolvimento cultural de Passo de Torres, impulsionando o potencial transformador destas iniciativas para toda a comunidade.</p>			
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
1. Avaliação sobre Execução Direta ou Indireta			
<p>Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou levantamento de mercado com o objetivo de apurar a estimativa de preços e verificar a viabilidade da contratação do objeto em questão – fornecimento de roupa para a Grupo de dança de Passo de Torres.</p> <p>1. Metodologia adotada</p> <p>A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com as Orientações do TCU e as boas práticas de gestão pública, utilizando múltiplas fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cotações diretas junto a fornecedores especializados em confecção de roupa para balé; • Consulta a sites de comércio eletrônico e catálogos de fornecedores de roupa para balé; • Histórico de contratações públicas similares, extraídas do Painel de Preços do Governo Federal e sistemas oficiais de compras. 			

2. Resultado da pesquisa

Foram obtidas três cotações válidas por item, que foram analisadas e ajustadas para média aritmética, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Fornecedor A (R\$)	Fornecedor B (R\$)	Fornecedor C (R\$)	Média (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Casaquinho	100	128,00	R\$ 99,80	R\$ 124,00	R\$ 117,27	R\$ 11.727,00
2	Collant	100	98,00	R\$ 74,00	R\$ 104,00	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
3	Meia calça conversível	100	64,00	R\$ 48,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
4	Saia	100	78,00	R\$ 74,00	R\$ 86,00	R\$ 79,33	R\$ 7.933,00
5	Sapatilha	100	84,00	R\$ 69,90	R\$ 80,00	R\$ 77,96	R\$ 7.796,00
6	Bolsa	100	49,90	R\$ 39,90	R\$ 54,00	R\$ 47,94	R\$ 4.794,00
7	Redinha para cabelo	100	29,90	R\$ 14,90	R\$ 32,00	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
8	Frufrú	100	34,90	R\$ 29,90	R\$ 32,00	R\$ 32,27	R\$ 3.227,00
Total estimado							R\$ 52.837,00

Execução Direta (pela administração municipal):

Após análise interna, concluiu-se que não há viabilidade técnica nem operacional para execução direta da confecção das roupas de balé pela administração municipal. Isso se deve aos seguintes fatores:

- Inexistência de mão de obra especializada no quadro de servidores do município para atuar em serviços com roupa s;
- Ausência de equipamentos e maquinário apropriado para roupa dessa natureza;
- A execução direta poderia gerar riscos técnicos, atrasos e aumento de custos decorrentes da ineficiência operacional e da necessidade de contratações pontuais avulsas de pessoal ou locações de máquinas e equipamentos.

Execução Indireta (por terceiros mediante licitação):

A execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada via processo licitatório, demonstra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, por oferecer:

- Profissionais qualificados e especializados em roupa de balé com atuação comprovada;
- Equipamentos e insumos próprios ou sob sua responsabilidade;
- Planejamento técnico, cronograma definido e cumprimento de normas do INMETRO;
- Possibilidade de responsabilização contratual pela entrega dos roupa dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

2. Levantamento Preliminar de Mercado

Foram consultadas referências de contratações similares em municípios da região e orçamentos de empresas especializadas em roupa de balés. O levantamento inicial aponta a existência de mercado disponível e capacitado para atender à demanda, com diversas empresas atuando em confecção e/ou comércio de roupas de balé

A contratação indireta, portanto, apresenta-se como viável, segura e juridicamente adequada, além de mais eficiente sob o ponto de vista técnico e operacional, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. Conclusão do levantamento

A pesquisa de mercado indica que os valores médios praticados para o fornecimento dos roupa correspondem ao montante de R\$ 52.837,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Esse levantamento garante que a estimativa de preços esteja em conformidade com a realidade do mercado e assegura a economicidade e a transparência da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguintes aspectos:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Registro de Preço, de empresa especializada no fornecimento de roupa de balé para a Grupo de Dança de Passo de Torres, atendendo às especificações técnicas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

A medida garante a padronização visual, disciplina e identidade institucional da Grupo de Dança, assegurando condições adequadas para suas apresentações em eventos oficiais e culturais. Além da função estética, a roupa de balé é símbolo de valorização cultural, pertencimento comunitário e fortalecimento da imagem do município.

A contratação por Registro de Preço foi escolhida como solução mais eficiente por três razões principais:

1. Flexibilidade administrativa – permite que, caso surja necessidade futura de aquisição de peças adicionais ou reposições, a Administração possa fazê-lo sem necessidade de novo processo licitatório.
2. Racionalização de custos – a metodologia de registro de preços possibilita maior competitividade entre fornecedores, resultando em economia aos cofres públicos.
3. Atendimento em tempo hábil – diante da urgência da demanda (participação confirmada da Grupo de dança na programação natalina do município), a contratação por Registro de Preço viabiliza maior agilidade, garantindo a entrega antes da data dos eventos oficiais.

A solução contempla ainda critérios técnicos para assegurar qualidade:

- Collants confeccionados em tecidos resistentes, confortáveis e de fácil manutenção;
- Ajustes individuais conforme as medidas de cada integrante, garantindo caimento adequado;
- Produção com costura reforçada e acabamento profissional, assegurando durabilidade e padronização estética;
- Entrega integral dentro do prazo máximo estipulado, em embalagens apropriadas.

Assim, a solução como um todo não se restringe ao simples fornecimento de vestimentas, mas à estruturação de uma identidade cultural oficial para o município, fortalecendo a atuação da Grupo de Dança como representante institucional de Passo de Torres em festividades, solenidades e eventos de repercussão local e regional.

Considerando a **inexistência de mão de obra qualificada e de equipamento próprio no âmbito da administração pública municipal**, a execução indireta é a alternativa mais eficiente, econômica e segura para alcançar os objetivos pretendidos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o cenário apresentado, conclui-se que a medida mais adequada para solução do problema identificado é a contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas de balé destinados aos componentes do Grupo de Dança do Grupo Arte e Cultura de Passo de Torres. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- A contratação tem por objetivo a aquisição de roupas e acessórios de balé destinados aos integrantes do Grupo de Dança do Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres, visando atender às necessidades das atividades de ensaio, formação e apresentações culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

- Os itens a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando qualidade adequada, materiais resistentes, boa elasticidade, conforto e durabilidade, características essenciais para a prática de dança. As peças deverão possuir modelagem apropriada, costuras reforçadas e acabamento de qualidade, garantindo segurança, mobilidade e conforto durante a realização das atividades.

- Os produtos deverão ser fornecidos em tamanhos variados, de forma a atender às diferentes medidas dos integrantes do grupo, garantindo adequado ajuste das peças ao corpo dos bailarinos. Também deverá ser observada a padronização estética dos figurinos, conforme orientações da coordenação do grupo, assegurando uniformidade visual nas apresentações.

- A aquisição será realizada por meio de Ata de Registro de Preços vigente, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

- A entrega das roupas de balé e acessórios se dará diretamente nas dependências indicadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Passo de Torres, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte, seguro e demais encargos até o recebimento definitivo, com a conferência quantitativa e qualitativa as roupas e acessórios.

- Os detalhes e especificações finais para competição, julgamento e aceitação do objeto serão discriminados no Termo de Referência, que fará parte do processo licitatório.

- O fornecedor deverá manter comunicação direta com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, disponibilizando canal oficial (telefone e e-mail) para acompanhamento do pedido.

- Apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à execução do contrato.

- Atendimento às disposições da Lei 14.133 quanto a prazos, formas de pagamento, sanções e penalidades.

- Critério de julgamento: menor preço por item, desde que atendidas as condições técnicas estabelecidas.

- A adoção dos critérios de qualificação técnica e econômico-financeira visa assegurar a contratação de fornecedor que tenha experiência comprovada, estrutura técnica adequada e solidez financeira, apto a concluir a entrega dos itens com qualidade, segurança e dentro do cronograma previsto.

- Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que os itens adquiridos atendam adequadamente às necessidades do Grupo de Dança do Grupo de Arte e Cultura de Passo de Torres, contribuindo para o desenvolvimento das atividades culturais do município. - O fornecimento não possui natureza continuada e deverá ser realizado em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	100	UN	Casaquinho transpassado (ballet)
2	100	UN	Collant meia manga
3	100	UN	Meia-calça tradicional para ballet
4	100	UN	Saia de cós (ballet)
5	100	UN	Sapatilha de lona “ovinho”
6	100	UN	Bolsa ballet tradicional
7	100	UN	Redinha para cabelo (ballet)
8	100	UN	Porta coque (frufu)
9.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM			
<p>A quantidade de roupa estimada foi definida a partir do número atual de integrantes da Grupo de Dança de Passo de Torres, devidamente cadastrados no Departamento de Cultura da SMEC. O levantamento considerou a necessidade de uniformização completa de todos os componentes ativos, garantindo que o grupo possa se apresentar de forma padronizada em eventos oficiais e culturais do município.</p> <p>Item 1 – Casaquinho (100 unidades): quantidade definida com base no número de integrantes que compõem a Grupo de Dança. A peça é adequada para apresentações oficiais.</p> <p>Item 2 – Collant (100 unidades): corresponde ao número de integrantes, cuja a peça é adequada para apresentações oficiais.</p> <p>Item 3 – Meia calça conversível (100 unidades): quantidade calculada de acordo com o número de integrantes, considerando a mesma padronização estética prevista.</p> <p>Item 4 – Saia (100 unidades): corresponde ao número de integrantes, cuja a peça é adequada para apresentações oficiais.</p> <p>Item 5– Sapatilha (100 unidades): quantidade calculada de acordo com o número de integrantes, considerando a mesma padronização estética prevista.</p> <p>Item 6– Bolsa (100unidades): corresponde ao número de integrantes, cuja a peça é adequada para acessório</p> <p>Item 7– Redinha para cabelo (100 unidades): corresponde ao número de integrantes, cuja a peça é adequada para acessório</p> <p>Item 8– Frufu (100 unidades): corresponde ao número de integrantes, cuja a peça é adequada para acessório</p> <p>As quantidades previstas incluem excedentes, sendo dimensionadas conforme a necessidade do número de integrantes que for compor a formação do Grupo de Dança.</p> <p>Assim, a relação entre demanda e quantidade de cada item é diretamente proporcional à composição efetiva do grupo, assegurando que todos os integrantes tenham roupa adequado e garantindo a integridade visual e representatividade institucional da Grupo de Dança de Passo de Torres.</p>			
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>Com base no levantamento de mercado previamente realizado, foi possível estimar o valor global da contratação para o fornecimento de roupa para os integrantes da Grupo de Dança de Passo de Torres. A pesquisa considerou três fornecedores especializados, cotações de produtos similares, histórico de contratações públicas e preços praticados no mercado local, conforme detalhado na tabela de levantamento de mercado anexa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de valor leva em consideração: • Quantidade aproximada de itens necessários, dimensionada de acordo com o número de integrantes da Grupo de Dança; • Valores unitários médios de mercado para cada tipo de roupa e acessório, considerando qualidade, durabilidade e padronização exigida; • Custos totais por item, multiplicando a quantidade pela média dos valores levantados; • Valor global estimado, somando todos os itens, garantindo a economicidade e a adequação orçamentária. <p>Essa estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos do produto.</p> <p>O valor estimado para a contratação é de R\$ 36.032,00 (trinta e seis mil e trinta e dois reais). Este valor serve como parâmetro para o processo de Registro de Preços, garantindo que a Administração Pública possa conduzir a licitação de forma transparente, eficiente e em conformidade com a realidade do mercado.</p> <p>A estimativa demonstra compatibilidade entre a demanda prevista, a qualidade exigida e os recursos disponíveis, assegurando planejamento</p>			

orçamentário adequado e mitigando riscos de superfaturamento ou insuficiência financeira.

A apuração do valor foi realizada em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**, e constitui o **referencial de preços para o processo licitatório**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação refere-se à aquisição de roupas e acessórios de balé para os integrantes do Grupo de Dança vinculado ao Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, bem como a necessidade de padronização estética dos figurinos utilizados nas apresentações culturais, entende-se que a contratação poderá ocorrer por itens, conforme disponibilidade em Ata de Registro de Preços, sem prejuízo à qualidade e à uniformidade do conjunto.

O eventual parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os itens que compõem os figurinos (como collants, saias, meias, sapatilhas e acessórios) podem ser fornecidos de forma independente, sem comprometer o resultado final pretendido. Além disso, a aquisição por itens possibilita maior competitividade entre os fornecedores e melhor adequação às necessidades específicas do grupo, permitindo a aquisição conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o parcelamento da contratação é considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, pois amplia a concorrência, possibilita melhores condições de fornecimento e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação refere-se à aquisição de roupas e acessórios de balé destinados aos integrantes do Grupo de Dança do Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres. Após análise das necessidades administrativas e operacionais, verifica-se que a contratação não possui dependência direta com outras contratações em andamento para que seu objeto seja executado.

Contudo, pode-se considerar como contratações correlatas aquelas eventualmente relacionadas à realização de apresentações culturais e atividades artísticas do grupo, tais como serviços de sonorização, iluminação, transporte para apresentações, locação de espaços e aquisição de materiais cênicos. Tais contratações, quando necessárias, são realizadas de forma independente, não interferindo diretamente na aquisição das roupas e acessórios de balé.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui caráter interdependente com outros processos licitatórios ou contratações específicas, sendo possível sua realização de maneira autônoma, sem prejuízo à execução das atividades culturais desenvolvidas pelo Grupo de Arte e Cultura de Passo de Torres.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

De acordo com o art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a demonstração da previsão de contratação no plano de contratações anual é exigida apenas quando tal plano é elaborado, com o objetivo de assegurar o alinhamento com o planejamento da Administração. O art. 12, inciso VII, da mesma lei, estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento podem elaborar um plano de contratações anual para racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiando a elaboração das leis orçamentárias. No presente caso, a elaboração de um plano de contratações anual não é obrigatória. No entanto, é importante ressaltar que a contratação em questão já está prevista na lei orçamentária, assegurando que os recursos necessários para sua execução estão devidamente alocados e previstos.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação para aquisição de roupas e acessórios de balé tem como objetivo atender às necessidades do Grupo de Dança integrante do Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais promovidas pelo grupo.

Com a aquisição dos figurinos adequados, pretende-se assegurar a padronização estética das apresentações, contribuir para a valorização das performances artísticas e fortalecer a identidade visual do grupo nas apresentações públicas, eventos culturais e atividades promovidas ou apoiadas pelo município. Além disso, busca-se proporcionar melhores condições de conforto, segurança e mobilidade para os integrantes durante ensaios e apresentações.

Como resultado, espera-se ampliar a qualidade das apresentações culturais, incentivar a participação dos integrantes nas atividades artísticas, fortalecer as ações de formação cultural no município e promover maior valorização da cultura e das expressões artísticas locais, contribuindo para o desenvolvimento cultural de Passo de Torres.

Em síntese, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

1. Garantir a disponibilização de roupas e acessórios de balé adequados aos integrantes do Grupo de Dança do Grupo de Arte e Cultura de Passo de Torres;
2. Promover a padronização e a qualidade estética dos figurinos utilizados nas apresentações culturais do grupo;
3. Proporcionar melhores condições de conforto, mobilidade e segurança para as bailarinas durante ensaios e apresentações;
4. Fortalecer as atividades culturais e artísticas desenvolvidas pelo município, incentivando a participação e a permanência dos integrantes no grupo;
5. Valorizar as apresentações culturais realizadas em eventos municipais e regionais, contribuindo para a promoção da cultura e da

identidade cultural de Passo de Torres. Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se com os princípios de boa administração pública e com os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, promovendo resultados que beneficiam não apenas os integrantes do Grupo de Balé, mas toda a população de Passo de Torres.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de roupa para a Grupo de Dança de Passo de Torres, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

1. Formalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - Concluir, analisar e aprovar este ETP pela autoridade competente, como requisito inicial da fase preparatória da licitação.
2. Elaboração do Termo de Referência (TR)
 - Redigir documento com descrição detalhada das roupas de balé, requisitos técnicos, prazos de entrega, condições de garantia e critérios objetivos de julgamento das propostas.
3. Realização e registro do levantamento de mercado
 - Arquivar as pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores distintos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a rastreabilidade da estimativa de custos.
4. Definição do modelo de contratação
 - Adotar o Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, priorizando economicidade, eficiência e competitividade.
5. Previsão orçamentária e reserva de dotação
 - Comprovar a existência de recursos suficientes em dotação orçamentária e providenciar a emissão da respectiva Nota de Empenho antes da formalização da contratação.
6. Publicação e ampla divulgação do edital
 - Promover a publicação do edital em meio oficial, observando os prazos legais e garantindo transparência, publicidade e ampla competitividade.
7. Análise de conformidade jurídica e contábil
 - Submeter os documentos à análise da Assessoria Jurídica e da Contabilidade/Controladoria para verificar a regularidade do processo.
8. Gestão, fiscalização e recebimento do objeto
 - Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, com atribuições para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos roupaconforme especificações.
9. Controle da execução e da qualidade
 - Adotar mecanismos de inspeção de qualidade, conferindo tecidos, costuras, acabamentos e dimensões, de forma a garantir que as roupas atendam integralmente ao Termo de Referência.
10. Adoção de medidas para garantir a urgência do fornecimento
 - Priorizar a tramitação interna e o cronograma de execução da licitação, de modo a assegurar que os ropasejam entregues em tempo hábil para as aulas que estão em andamento no Grupo de Arte Cultura de Passo de Torres.
11. Gestão documental e arquivamento
 - Manter todo o processo instruído com documentos comprobatórios (ETP, TR, levantamento de preços, atas, pareceres, publicação de edital, contratos e relatórios de fiscalização), em conformidade com os princípios da transparência e da rastreabilidade administrativa.

Conclusão: Com essas providências, a Administração assegurará que o processo de contratação seja realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo eficiência, legalidade, economicidade e efetivo atendimento à demanda da Grupo de Dança de Passo de Torres.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação para aquisição de roupas e acessórios de balé apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata de itens de uso artístico e cultural, adquiridos em quantidade limitada e destinados às atividades do Grupo de Dança do Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à produção têxtil, ao uso de materiais sintéticos e às embalagens utilizadas no transporte e fornecimento dos produtos. No entanto, tais impactos são inerentes à cadeia produtiva do setor e podem ser minimizados mediante a

adoção de boas práticas por parte dos fornecedores.

Como medidas mitigadoras, a Administração poderá priorizar fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de materiais de qualidade e maior durabilidade, a redução de embalagens desnecessárias e a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes do processo produtivo. Além disso, a utilização adequada e a conservação dos figurinos contribuirão para ampliar sua vida útil, reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e podem ser mitigados por meio de práticas sustentáveis de fornecimento, uso consciente dos materiais e adequada gestão dos produtos ao longo de sua utilização.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação para aquisição de roupas e acessórios de balé, por meio de Ata de Registro de Preços, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas do Grupo de Dança vinculado ao Grupo de Arte e Cultura do Município de Passo de Torres.

A contratação possibilitará a disponibilização de figurinos apropriados para ensaios e apresentações culturais, contribuindo para a padronização estética, valorização das performances artísticas e fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pelo município. Além disso, a utilização de Ata de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, celeridade no processo de aquisição e melhor gestão dos recursos públicos.

Assim, considera-se que a solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade identificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo, portanto, recomendada a realização da contratação.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a **exequibilidade econômica** da contratação, em consonância com os princípios da **economicidade, transparência e eficiência administrativa**. Ademais, foram avaliados requisitos técnicos, impactos ambientais, critérios de qualidade e providências a serem adotadas pela Administração, garantindo a legalidade e a efetividade do processo licitatório.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços**, como a solução mais apropriada para atender ao interesse público, em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021** e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Passo de Torres.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Alessandra Rosa da Silva Bueno	Matrícula nº: 13053
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Jaime Luis da Silveira Batista	Matrícula nº: 1527

Jaime Luis da Silveira Batista

Diretor de Cultura e Economia Criativa
Matrícula: 1527 – Portaria: 397/2025.

Alessandra Rosa da Silva Bueno

Secretária de Cultura e Economia Criativa
Matrícula: 13053 - Portaria nº 436/2025